

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete aos Juizes Eleitorais ordenar o registro e cassação do registro dos candidatos aos cargos eletivos municipais, comunicando ao Tribunal Regional (art. 35, XII e 39, III, do C.E.);

CONSIDERANDO que no Estado do Rio de Janeiro existem Municípios com mais de uma Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO que é necessário definir, entre os Juizes Eleitorais em exercício nas Zonas desses Municípios, aquele que exercerá a competência prevista no art. 35, XII, do Código Eleitoral; e

CONSIDERANDO que compete à Junta Eleitoral expedir diploma aos eleitos para cargos municipais e que, nos Municípios em que houver mais de uma Junta Eleitoral, a expedição dos diplomas será feita pela que for presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo, à qual os demais enviarão os documentos da eleição (art. 40, IV e parágrafo único do C.E.),

R E S O L V E :

Art. 1º - O registro de candidatos e demais atos pertinentes à convenção municipal serão feitos perante o Juiz Eleitoral mais antigo.

Art. 2º - A diplomação dos eleitos para os cargos municipais caberá à Junta Eleitoral presidida pelo Juiz Eleitoral mais antigo.

Art. 3º - São os seguintes os Juizes Eleitorais que exercerão essas funções nas eleições do corrente ano:

- Juiz da 3a. Zona Eleitoral, Dr. EDERSON DE MELO SILVA, para o Município do Rio de Janeiro;

- Juiz da 2a. Zona Eleitoral, Dr. AMAURY ARRUDA SOUZA, para o Município de Petrópolis;

(Res. nº 58, de 9 de junho de 1982)

P. J. -- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

- Juiz da 44a. Zona Eleitoral, Dr. JOSÉ MUCIO PAULINO MURTA, para o Município de Nilópolis;
- Juiz da 68a. Zona Eleitoral, Dr. JOÃO LUIZ DUBOC PLINAUD, para o Município de São Gonçalo;
- Juiz da 76a. Zona Eleitoral, Dr. SEBASTIÃO AMARO DA SILVA MACHADO, para o Município de Campos;
- Juiz da 79a. Zona Eleitoral, Dr. CARLOS DAVIDSON DE MENEZES FERRARI, para o Município de Duque de Caxias;
- Juiz da 81a. Zona Eleitoral, Dr. ARURAHÍ CARAMURU GRIGNON, para o Município de Nova Friburgo;
- Juiz da 84a. Zona Eleitoral, Dr. GUALBERTO GONÇALVES MIRANDA, para o Município de Nova Iguaçu;
- Juiz da 88a. Zona Eleitoral, Dr. HUDSON BASTOS LOURENÇO, para o Município de São João de Meriti;
- Juiz da 90a. Zona Eleitoral, Dr. AMIR DE CASTRO GARCIA DUARTE, para o Município de Volta Redonda;
- Juiz da 71a. Zona Eleitoral, Dr. HELVIO PERORAZIO TAVARES, para o Município de Niterói.

Art. 4º - Os Juizes comunicarão esta designação aos Diretórios Municipais e Zonais dos Partidos Políticos.

Art. 5º - Este Tribunal fará idêntica comunicação aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos.

Rio de Janeiro, de de 1982.

Marcelo Santiago Costa
MARCELO SANTIAGO COSTA

Desembargador-Presidente

JALMIR GONÇALVES DA FONTE

Vice-Presidente

José Rodriguez Lima
JOSÉ RODRIGUEZ LIMA

Corregedor
Regional
Eleitoral

Emílio Carmo
EMÍLIO CARMO

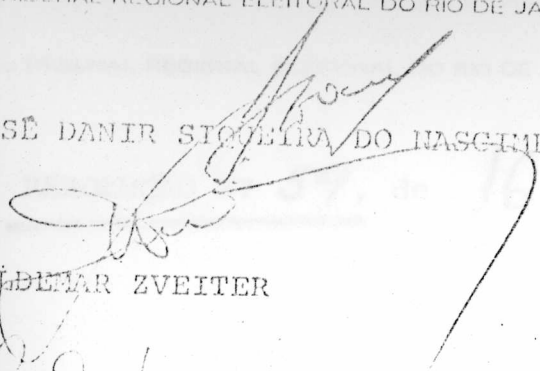
Juiz

Silverio Luiz Nery Cabral
SILVERIO LUIZ NERY CABRAL

Juiz Federal

(Res. nº 58, de 9 de junho de 1982)

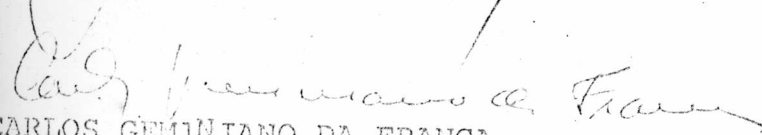
P. J. - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO


JOSÉ DANIR SIQUEIRA DO NASCIMENTO

Juiz

WALDEMAR ZVEITER

Juiz


CARLOS GEMINIANO DA FRANCA

Procurador
Regional
Eleitoral